Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2380/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4431/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1575548 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : RUDINEY DE ARAÚJO LEAL |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : DIRETOR À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**NOTA DE EMPENHO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de nota de empenho, celebrada pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, julgada por meio do Acórdão de peça 16, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 28), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2021.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
Relator

BK